
Estatutos da Associação

Projecto Construir – Associação de Intervenção Social

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A large checkmark.
- The name "Projecto Construir" written vertically.
- The name "Associação de Intervenção Social" written vertically.
- The name "Associação" written horizontally.
- A signature.

Capítulo I

Denominação, Sede e Duração

Artigo 1.º

Denominação

- 1.A Associação adopta a denominação social **Projecto Construir – Associação de Intervenção Social**.
2. Abreviadamente, a Projecto Construir – Associação de Intervenção Social será designada por Associação.

Artigo 2.º

Sede

A Associação terá sede na Rua do Actor Ferreira da Silva, n.º 100, 4200-298 Porto.

Artigo 3.º

Duração

A Associação Projecto Construir é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Vinculação

A Associação vincula-se externamente mediante assinatura de dois membros da Direcção.

Capítulo II

Objecto Social

Artigo 5.º

Objecto Social

A Associação tem como objecto Social:

1. Prestar apoio a Instituições que integrem pessoas com dificuldades aos mais variados níveis, através da promoção de actividades lúdicas e artísticas;
2. Contribuir educativa e pedagogicamente para o desenvolvimento de pessoas internadas e institucionalizadas, em particular crianças;
3. Proporcionar apoio profissionalizado, em regime de voluntariado, a pessoas em especial situação de doença;
4. Enquadrar as actividades realizadas em temáticas sociais e culturais, incentivando o desenvolvimento intelectual dos destinatários;
5. Fomentar acções que proporcionem a realização e valoração pessoal dos intervenientes;
6. Promover iniciativas junto de instituições públicas e privadas, com o objectivo de nelas desenvolver actividades de índole pedagógica, cultural e afins;
7. Sensibilizar a Sociedade para as causas sociais que venham a ser objecto das actividades descritas.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 6.º

Categorias de Associados

1. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

a) efectivos;

b) beneméritos.

2. Podem ser associados efectivos pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir activamente para a prossecução dos fins da associação, designadamente exercendo funções em alguma das suas estruturas;

3. Serão associados beneméritos pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelo mérito dos serviços prestados à Associação e/ou pela concessão de donativos ou outras formas de financiamento e colaboração, contribuam para os objectivos assumidos pela Associação.

4. Considerar-se-ão associados fundadores, efectivos ou beneméritos, aqueles que integrarem a associação até um ano após a sua constituição, bem como aqueles a quem a Assembleia-Geral conferir esse estatuto.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A large signature at the top right.
- Below it, the text "Temos a..." and "W&B" written in blue ink.
- Another signature below that.

5. A alteração de categoria depende de deliberação da Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada de qualquer interessado.

Artigo 7.º

Admissão de Associados

A Assembleia-Geral delibera sobre a admissão de novos associados, mediante proposta da Direcção.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

1. Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Examinar os livros, as contas e demais documentos da Associação, mediante aviso prévio à Direcção;
- c) Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos órgãos da Associação;
- d) Usar da palavra nas Assembleias-Gerais;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos Sociais;
- f) Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes das actividades da Associação;
- g) Usufruir de quaisquer benefícios que venham a ser concedidos pela Associação;

2. São direitos dos associados beneméritos:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos órgãos da Associação;
- c) Usar da palavra nas Assembleias-Gerais.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovados pelos órgãos competentes da Associação e colaborar activamente na prossecução dos seus objectivos;

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Mário' and other illegible markings.

- b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos que forem fixados pelos órgãos competentes da Associação;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa aceite nos termos dos estatutos;
- d) Preservar o bom-nome da Associação, bem como os meios físicos que lhe estejam afectos;
- e) Abster-se de assumir, individual ou colectivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiadores e contrários aos princípios e objectivos estatutários da Associação;
2. São deveres dos associados beneméritos os previstos nas alíneas d) e e) do número anterior.

Artigo 10.º

Extinção da qualidade de associado

1. Determinam a extinção da qualidade de associado:
- a) a solicitação de desvinculação, mediante carta registada dirigida à Direcção;
- b) a violação dos deveres previstos nas alíneas c), d) e e) do número 1 do artigo anterior;
- c) quanto aos sócios efectivos, o não pagamento das quotas por mais de seis meses;
2. A extinção da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número anterior será sempre deliberada em Assembleia-Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.
3. A extinção da qualidade de associado tem efeitos:
- a) à data da recepção da carta de solicitação de desvinculação;
- b) no dia seguinte à Assembleia-Geral na qual se delibere a extinção da qualidade de associado.
4. A perda da qualidade de associado implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e não dá lugar à devolução das quotizações e encargos que hajam sido pagos.

Artigo 11.º

Readmissão

1. O associado excluído poderá ser readmitido, cumprido que seja o disposto no artigo 7.º dos presentes Estatutos.
2. A readmissão deverá ser requerida pelo interessado à Direcção.
3. Na Assembleia-Geral que delibere sobre a readmissão, deve o respectivo candidato usar da palavra para justificar a sua pretensão.

Secção I
Da Assembleia-Geral

Artigo 15.º

Constituição da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-geral é o órgão soberano e deliberativo da Associação e é constituída pela Mesa e por todos os associados efectivos no pleno uso dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia-geral é composta pelo Presidente e por um Secretário, incumbindo ao primeiro convocar as Assembleias-gerais e dirigir os respectivos trabalhos e ao segundo secretariar as reuniões e elaborar as actas.
3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, compete à Assembleia-geral designar, de entre os associados presentes, quem deve substituir o Presidente ou o Secretário.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre:

- a) Linha de actuação da Associação;
- b) Orçamento, relatório e contas;
- c) Montante das quotas e demais encargos;
- d) Valor das eventuais remunerações, nomeadamente a do Presidente do Conselho Executivo;
- e) Alterações dos Estatutos;
- f) Dissolução da Associação;
- g) Admissão e readmissão de associados;
- h) Extinção da qualidade de associado;
- i) Adesão da Associação a organizações nacionais ou internacionais;
- j) Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação;

Artigo 17.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se:
 - a) Ordinariamente, uma vez em cada ano civil, até fim de Março, para apreciação do orçamento, relatório e contas, nos termos da alínea b) do artigo anterior.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Rosa' and other illegible markings.

b) Extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a solicitação de qualquer dos órgãos da Associação ou a pedido de ¼ dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2. As reuniões da Assembleia-Geral, salvo se outra morada conste da respectiva Convocatória, realizam-se na sede da Associação.

3. Salvo deliberação da Assembleia-Geral em sentido contrário, as actas das reuniões deste órgão são elaboradas pela Mesa da Assembleia-Geral, considerando-se aprovadas e válidas desde que assinadas pelos membros da mesma.

Artigo 18.º

Convocação da Assembleia-Geral

1. A convocatória da Assembleia-Geral é afixada na sede da Associação e comunicada por escrito a todos os associados, com a antecedência mínima de 8 dias, sendo de 30 dias nos casos de alterações de estatutos ou de dissolução da Associação, contendo obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos, a indicação do dia, hora e local da reunião e das razões da convocação.

2. A comunicação por escrito poderá ser feita mediante carta registada com aviso de recepção, bem como por fax ou por correio electrónico, contra a recepção dos respectivos recibos de entrega e de leitura.

Artigo 19.º

Funcionamento da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente, ou a maioria dos associados efectivos no pleno uso dos seus direitos ou de 3/4 desses associados no caso de constar na ordem de trabalhos a dissolução da Associação.

2. Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a Assembleia-Geral funcionar e deliberar validamente em segunda convocatória 30 minutos depois da hora marcada, independentemente do número de associados efectivos presentes, salvo se constar na ordem de trabalhos a dissolução da Associação.

3. Face ao reduzido número de presenças e à importância dos pontos da ordem de trabalhos, mesmo encontrando-se presente o número mínimo de associados, o Presidente, por sua iniciativa ou por sugestão de algum associado efectivo e desde que tal seja deliberado na própria Assembleia, pode determinar, em decisão irrecorrível, o seu adiamento.

R. ...
...

4. Não se realizando a reunião por falta do número mínimo dos associados efectivos, ou por assim ter sido determinado nos termos do número anterior, a reunião deve realizar-se num dos vinte dias imediatos, sendo convocada nos termos do artigo 18.º dos presentes Estatutos, realizando-se neste caso a assembleia obrigatoriamente na data designada, com qualquer número de presenças.

Handwritten notes in blue ink:
13/10/20
No. 10
10/10/20

Artigo 20.º

Deliberações da Assembleia-Geral

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas:
 - a) Por maioria de três quartos dos votos dos associados efectivos, no caso de dissolução da Associação;
 - b) Por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, no caso de alterações aos Estatutos;
 - c) Por maioria simples dos votos dos associados efectivos presentes, nos demais casos.
2. Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração, ressalvando o caso das deliberações a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 15.º em que é permitido o voto por procuração.
3. Nos casos em que é permitido o voto por procuração, esta tem de ser escrita e conter a data, nome e assinatura do associado, e é válida apenas para a reunião a que diz respeito.
4. A votação é secreta sempre que se trate de deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas d), e), f), g) e h) do artigo 16.º ou quando assim o determine o Presidente, a requerimento de cinco associados efectivos.
5. As deliberações aprovadas em Assembleia-Geral são afixadas durante os 5 dias seguintes ao encerramento dos trabalhos na sede da Associação.
6. Nenhum associado pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.


Secção II

Da Direcção

Artigo 21.º

Constituição da Direcção

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, desempenhando o segundo as funções de Tesoureiro.

- 
- r) Promover todas as diligências necessárias para prossecução dos objectivos definidos no Plano de Actividades e no Programa da Associação, quando aquele não os preveja;
 - s) Divulgar e publicitar os eventos da Associação;
 - t) Divulgar a Associação junto de Instituições públicas e privadas;
 - u) Promover a manutenção da imagem, qualidade e bom-nome da Associação;
 - v) Promover iniciativas que se insiram no objecto social da Associação;
 - x) Encetar diligências no sentido de obtenção de financiamento para os projectos;
 - z) Movimentar a conta bancária, através de dois dos seus membros;
 - aa) Prestar informações sempre que as mesmas sejam solicitadas por qualquer entidade interessada em intervir nos projectos da Associação;
 - bb) Informar os restantes órgãos acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
 - cc) Emitir pareceres;
 - dd) Criação dos departamentos que sejam necessários para a prossecução dos seus fins;
 - ee) Representar o Conselho Executivo perante os órgãos sociais da Associação;
 - ff) Promover relações públicas no exterior;
 - gg) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Executivo;
 - hh) Definir as estratégias a adoptar;
 - ii) Distribuir funções pelos membros do Conselho Executivo;
 - jj) Solicitar a colaboração de elementos exteriores ao órgão;
 - kk) Promover a circulação e distribuição da informação por todos os membros da Associação;
 - ll) Constituir e extinguir Comissões Especializadas;
 - mm) Presidir às Comissões Especiais;
 - nn) Dar conhecimento aos restantes órgãos sociais das deliberações do Conselho Executivo relevantes para Associação, designadamente as que constituem e extinguem Comissões Especializadas;
 - oo) Decidir quem integra as Comissões especializadas e mobilizar os elementos entre elas, quando motivos ponderosos o justifiquem.

3. Compete ao Presidente da Direcção, sem prejuízo dos poderes de delegação:

- a) Representar a Associação ou determinar quem a represente;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Executivo;
- d) Pugnar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral.

4. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- c) Providenciar pela execução das deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção junto do Conselho Executivo;

5. Compete ao Vice-Presidente, na sua qualidade de Tesoureiro:

- a) Dirigir a contabilidade, elaborar as contas, arrecadar as receitas e pagar as despesas;
- b) Zelar pela guarda dos haveres e valores da Associação;
- c) Organizar a escrituração da Associação.

5. Compete ao Vogal:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções de representação da Associação e de coordenação das actividades da Associação.
- b) Facultar o exame aos livros, contas e demais documentos da Associação por parte dos associados efectivos;
- c) Manter o registo actualizado dos associados;
- d) Cobrar as quotas e encargos fixados e aplicar as receitas nos termos dos presentes estatutos;

Artigo 23.º

Reuniões e Deliberações da Direcção

1. A Direcção reúne mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.
3. A Direcção pode decidir convocar outros associados da Associação para as suas reuniões sempre que tal se lhe afigure conveniente.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 24.º

Constituição e competências do Conselho Fiscal e dos seus membros

1. O Conselho Fiscal é o órgão colegial consultivo e fiscalizador da actividade económica e financeira da Associação e é composto pelo Presidente e por dois Vogais.

2. Por deliberação da Assembleia-Geral, pode o Conselho Fiscal ser constituído até um limite máximo de sete membros, mas sempre em número ímpar.

3. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Emitir parecer prévio sobre o orçamento, relatório e contas, celebração de contratos de empréstimo ou outros similares geradores de encargos financeiros e sobre aquisições e alienações de bens imóveis e móveis sujeitos a registo e nos demais casos previstos na lei ou nos estatutos;

b) Emitir parecer sobre questões concretas, a solicitação da Assembleia-Geral ou da Direcção;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

d) Solicitar à Direcção as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções e assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente;

4. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

b) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal;

5. Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente e exercer as competências por ele delegadas.

Artigo 25.º

Reuniões e Deliberações do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne semestralmente e sempre que necessário para deliberar e emitir os pareceres que são da sua competência, mediante convocação do seu Presidente.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção a nomeação de técnico, sempre que tal seja necessário para o coadjuvar no exercício das suas funções.

Capítulo V

Do Conselho Executivo

Artigo 26.º



Constituição do Conselho Executivo

1. O Conselho executivo é constituído por um número ímpar, até ao limite máximo de sete associados efectivos, nomeados pela Direcção nos cinco dias úteis posteriores à tomada de posse deste órgão.
2. Será nomeado, de entre os associados referidos no artigo anterior, um Presidente, nos termos do artigo 22.º, n.º2 f).

Artigo 27.º

Competências do Conselho Executivo

São competências do Conselho Executivo as que lhe forem delegadas pela Direcção, no âmbito das competências próprias deste órgão previstas no artigo 22.º.

Artigo 28.º

Reuniões e deliberações do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo reúne mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
3. O Conselho executivo pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente.
4. Os elementos exteriores ao Conselho Executivo, convocados nos termos do número anterior, não gozam do direito de voto.

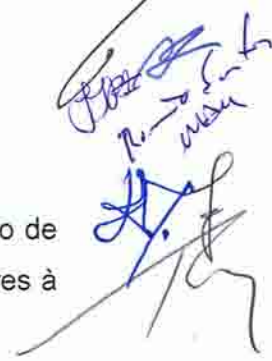
Capítulo VI

Das Comissões Especializadas

Artigo 29.º

Natureza e Constituição

1. Podem ser constituídas Comissões Especializadas, em razão de determinado objecto, objectivo a prosseguir ou função a desempenhar.
2. Cada Comissão constituída tomará a designação do seu carácter fundamental.
3. Podem integrar as Comissões Especializadas associados efectivos, associados beneméritos e pessoas externas à Associação cuja colaboração se revele profícua à prossecução dos objectivos da Comissão Especializada previamente constituída.
4. Tomarão a designação de Colaboradores as pessoas que contribuirão para a Associação nos termos da parte final do número anterior.



5. A titularidade de um cargo num órgão social não prejudica a integração de Comissão Especial.

6. A mesma pessoa pode integrar mais do que uma Comissão Especializada, quando tal se justifique.

Artigo 30.º

Extinção

1. As Comissões Especializadas extinguem-se quando se extinguirem o objecto, os objectivos, ou as funções que lhe deram origem.

2. As Comissões Especializadas consideram-se formalmente extintas quando haja decisão e respectiva comunicação do órgão competente.

Artigo 31.º

Funcionamento

1. As Comissões Especializadas estão sob directa e exclusiva direcção e superintendência da Direcção.

2. A actuação de cada Comissão Especial será criteriosamente definida pela Direcção, não carecendo de ser transmitida por escrito.

3. A Direcção pode escalonar o horário de intervenção dos membros das Comissões Especializadas.

Artigo 32.º

Deveres dos membros das Comissões Especializadas

1. Inserem-se no conceito de membros as pessoas previstas no artigo 29.º, n.º3 dos presentes Estatutos.

2. Os membros das Comissões Especializadas devem:

a) Informar a Direcção acerca da sua formação académica e disponibilizar a documentação necessária para avaliação do mesmo;

b) Submeter-se aos critérios de selecção estabelecidos pela Direcção;

c) Cumprir as orientações da Direcção;

d) Exercer com zelo e diligência as funções que lhes forem adstritas pela Direcção;

e) Preservar o bom-nome da Associação;

f) Abster-se de assumir, individual ou colectivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objectivos estatutários da Associação;

g) Informar a Direcção se determinada actividade não se coaduna com os deveres deontológicos a que está adstrito no exercício da sua actividade profissional

Renúncia do Mandato e Perda da Qualidade de Associado

1. Qualquer membro das estruturas da Associação, ocorrendo justo motivo, pode renunciar ao exercício do cargo mediante carta registada dirigida à Direcção.
2. A perda da qualidade de associado, nos termos dos n.ºs 2 e seguintes do artigo 10.º, determina a cessação imediata de funções nas estruturas da Associação.

Artigo 37.º

Eleições Intercalares

1. Quando ocorra uma das circunstâncias previstas no artigo anterior, realizar-se-ão eleições intercalares no prazo máximo de dez dias a contar da data de convocação da Assembleia-Geral para esse efeito, a qual não pode, por seu turno exceder três dias face àquelas circunstância.
2. Os mandatos resultantes de eleições intercalares duram até às próximas eleições ordinárias para todos os órgãos da Associação.

Artigo 38.º

Sistema Eleitoral

1. As eleições para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal têm lugar trienalmente e processar-se-ão conforme as regras estabelecidas nestes estatutos:
 - a) As eleições far-se-ão por sufrágio directo, secreto e universal;
 - b) As eleições para os órgãos referidos no nº1 serão apresentadas em listas disjuntas e autónomas, com o mínimo de sete dias face à data de eleição.
2. Considera-se eleita a lista que obtenha a maioria dos votos válidos.
3. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal tomarão posse no décimo dia depois da eleição por acta redigida pelo Presidente da Assembleia-geral cessante.

Artigo 39.º

Capacidade Eleitoral


1. O acesso aos cargos dos órgãos Sociais só é possível aos associados efectivos da Associação.

Capítulo VIII

Receitas, Aplicação de Fundos e Património

Artigo 40.º

Receitas

- 
1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das quotas e encargos pagos pelos associados;
 - b) Os juros de fundos capitalizados;
 - c) Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;
 - d) As que forem deliberadas em Assembleia-geral ou decididas pela Direcção, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer associado;
 - e) As receitas dos Serviços prestados pela Associação;
 2. À Direcção compete decidir sobre a forma de cobrança das receitas.

Artigo 41.º

Aplicação de fundos

1. As receitas da Associação destinam-se à prossecução dos seus fins, designadamente:
 - a) Às despesas de gestão e funcionamento;
 - b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
2. As despesas serão obrigatoriamente autorizadas pela Direcção.

Artigo 42.º

Remunerações

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é, em princípio, remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, bem como a atribuição de uma remuneração, nos termos propostos pela Direcção e sancionados pela Assembleia-geral.
2. O Presidente do Conselho Executivo será remunerado com o valor mensal deliberado anualmente em Assembleia-Geral.
3. À remuneração do Presidente do Conselho Executivo deverão acrescer as despesas que, documentadamente, o mesmo comprove inserirem-se no âmbito da sua actividade na Associação.
6. A Direcção poderá contratar prestações de serviços, quando tal se demonstre relevante para a associação.

Artigo 43.º

Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietária, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos estatutos.

2. Os actos de aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário ou mobiliário sujeito a registo e das receitas carecem de ser aprovados pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

3. A Assembleia-Geral que deliberar a dissolução da Associação deliberará igualmente do destino do património existente.

Capítulo IX

Normas Finais e Transitórias

Artigo 44.º

Foro

É competente o foro do Porto para as questões suscitadas entre a Associação e os seus associados.

Artigo 45.º

Normas subsidiárias

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia-geral, sem prejuízo da aplicação das normas que regulam as associações.

João Paulo Teixeira
João Paulo Teixeira

[Signature]

Romão Santos

Primeiro Vice-Presidente da Associação

[Signature]
[Signature]

Co. 2 16040 PERSOANA DAS SARCOS DE OLIVEIRA